



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 157/2019,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CANARANA-MT E PONTUAL HOSPITALAR
EIRELI-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 139/2019
CONVITE Nº 014/2019
VIGÊNCIA: 18/11/2020

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, Inscrição Estadual n.º 10.656.281-9, estabelecida na Avenida Guyraupia, Qd 53, Lote 13, Jardim Helvécia, Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, neste ato representada pelo sr. Alex Junior Rodrigues Barreto, RG nº 5047368 SPTC/GO e CPF nº 040.542.491-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 014/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **fornecer diversos materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**, conforme ITENS abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	\$ UNT	\$ TOTAL
1	20	Agulha hipodérmica, 20x5,5, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100 - Marca: SOLIDOR	Cx	R\$ 6,10	R\$ 122,00
2	30	Agulha hipodérmica, 40x12, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100 - Marca: SOLIDOR	Cx	R\$ 7,15	R\$ 214,50
3	50	Agulha para anestesia raquidiana, 25Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril - Marca: PROCARE	Unid	R\$ 4,25	R\$ 212,50
5	220	Álcool etílico solução 70 % 1000mL - Marca: ITAJA	Frs	R\$ 4,53	R\$ 996,60
13	1.400	Cateter intravenoso 20 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: SOLIDOR	Unid	R\$ 0,77	R\$ 1.078,00
14	2.400	Cateter intravenoso 22 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: SOLIDOR	Unid	R\$ 0,77	R\$ 1.848,00
16	30	Coletor urina, polietileno, atóxico, graduado, não estéril, com cordão, descartável, 2000mL, c/ 100 - Marca: MAXICOR	pct	R\$ 45,33	R\$ 1.359,90
24	20	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM TECIDO, FECHO EM METAL, ADULTO - Marca: SOLIDOR	Unid	R\$ 53,60	R\$ 1.072,00
42	80	Máscara de proteção profissional N95, descartável, c/20 - Marca: LEDAN	Cx	R\$ 40,40	R\$ 3.232,00
45	10	Sapatilha pro-pé descartável, 30g/m2, branco, pacote c/ 100 - Marca: JARC	pct	R\$ 11,88	R\$ 118,80
57	10	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 10. - Marca: SOLIDOR	Unid	R\$ 3,50	R\$ 35,00
59	30	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 14 - Marca: SOLIDOR	Unid	R\$ 2,80	R\$ 84,00
60	30	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 18 - Marca: SOLIDOR	Unid	R\$ 2,60	R\$ 78,00
61	30	Sonda Foley com balão 2 vias, n.16 - Marca: SOLIDOR	Unid	R\$ 2,67	R\$ 80,10
71	180	Tira glicemia capilar com 50 testes, marca: ACCU CHEK ACTIVE - Obs: esta é a marca dos aparelhos em uso, no município - Marca: ROCHE	Cx	R\$ 53,00	R\$ 9.540,00
80	6.000	Amitriplina 25 mg comprimido. - Marca: CRISTALIA	cpr	R\$ 0,13	R\$ 780,00
84	450	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI pó para suspensão injetável - Marca:	AMP.	R\$ 9,85	R\$ 4.432,50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

		TEUTO			
85	170	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável - Marca: TEUTO	AMP.	R\$ 8,98	R\$ 1.526,60
88	1.000	Carbonato de lítio 300mg comprimido . - Marca: HIPOLABOR	cpr	R\$ 0,34	R\$ 340,00
91	100	Clindamicina, fosfato 150mg/mL solução injetável 4mL. - Marca: HIPOLABOR	AMP.	R\$ 2,83	R\$ 283,00
98	100	Dimenidrinato + piridoxina 50+50mg/mL solução injetável 1mL - Marca: UNIAO QUIMICA	AMP.	R\$ 1,73	R\$ 173,00
99	2.800	Dipirona sódica 500mg/mL solução injetável 2mL - Marca: SANTISA	Am	R\$ 0,55	R\$ 1.540,00
106	1.000	Furosemida 10mg/mL solução injetável 2mL - Marca: SANTISA	AMP.	R\$ 0,49	R\$ 490,00
111	30	Haloperidol, decanoato 50mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: CRISTALIA	AMP.	R\$ 9,40	R\$ 282,00
115	50	Lidocaína 20mg/g geleia 30g . - Marca: HIPOLABOR	TB	R\$ 2,97	R\$ 148,50
118	2.000	Metildopa 250 mg comprimido . - Marca: EMS	cpr	R\$ 0,44	R\$ 880,00
119	100	Metilergometrina 0,2mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: UNIAO QUIMICA	AMP.	R\$ 1,93	R\$ 193,00
122	150	Ocitocina 5UI/mL solução injetável 1mL. - Marca: UNIAO QUIMICA	AMP.	R\$ 2,10	R\$ 315,00
127	60	Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5mL solução injetável IV - Marca: UNIAO QUIMICA	AMP.	R\$ 10,20	R\$ 612,00
130	500	Tramadol 50mg/ml solução injetável 1mL - Marca: TEUTO	AMP.	R\$ 0,86	R\$ 430,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 32.497,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais)** a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – Os materiais de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de **10 (dez) dias corridos para o fornecimento..**

4.2 – Todas as despesas para o fornecimento dos materiais de consumo ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.

4.3 - DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS:

4.3.1 - Os transportes dos materiais de consumo deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas ou licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo.

4.3.2 - De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "**Os fornecedores devem garantir que o transporte dos medicamentos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Medicamentos Farmacêuticos e Farmacoquímico**".

4.4 - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS:

4.4.1 - O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até **05 (cinco) dias corridos**, em caso de haver matérias com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

4.4.2 - A partir desse prazo de troca, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais de consumo.

4.5 - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

4.5.1 - Para os medicamentos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição **de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**, quando do recebimento do produto na Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2 - Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

4.6 - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

4.6.1 - O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.2 - O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedor, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e demais materiais de consumo e risco a saúde dos usuários.

4.6.3 - Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

4.6.4 - Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

4.6.5 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

b) Rotulagem – Todos os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e/ou material de consumo hospitalar entregue.

d) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto.

4.6.6 - Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998) referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc.

4.6.7 - Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

4.6.7 - Não serão recebidos os medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado. Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

4.8 - A partir do início da execução, os materiais serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

4.9 - Na hipótese de rejeição do material recebido, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias da comunicação pela Secretaria de Administração. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

4.10 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.11 - O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, após solicitação pelo Setor requisitante;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.12 – O presente contrato terá sua vigência até 18/11/2020, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. **LÉDIO DA SILVA SANTOS**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, designada pela Portaria nº 603/2019 de 01 de Novembro de 2019, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar os fornecimentos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar os fornecimentos nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os materiais em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de fornecimento incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 – Executar os fornecimentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.15 - Não será permitido à **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL** do objeto do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETÍMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 04

FUNCIONAL: 10.303.0013.2055

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 341

FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 04

FUNCIONAL: 10.303.0013.2055

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 342

FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.0010.2050

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CÓDIGO REDUZIDO: 301
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: 06 – **Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 299
FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 – **Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.303.0009.1026
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 229
FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 – **Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.303.0009.1026
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 231
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: 06 – **Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 280
FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 – **Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 282
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: 06 – **Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 10.303.0013.2055
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 634
FONTE DE RECURSOS: 2042

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 18 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME

Alex Junior Rodrigues Barreto
Procurador
CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 603/2019 de 01/11/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf